



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1986/2011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica o Município de Carandaí, através do Executivo, autorizado a conceder subvenção, mediante assinatura de convênio, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí – APAE - Carandaí, CNPJ nº 04.131.814/0001-16, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 1633-2002, da ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com base nas consignações orçamentárias vigentes.

Parágrafo Único - As subvenções serão efetuadas em 7 (sete) parcelas, da seguinte forma:

Junho 1ª parc.	Julho 2ª parc.	Agosto 3ª parc.	Setem. 4ª parc.	Outub. 5ª parc.	Novem. 6ª parc.	Dezem. 7ª parc.
4.000,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00

Art. 2º - Para fiel desempenho das ações, cabe a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí (APAE – Carandaí) cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização da Municipalidade, através do envio da prestação de contas, com a finalidade de verificar a regular aplicação dos recursos previstos no Plano de Trabalho Aprovado.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nº 0204 1236712072575 335043.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de junho de 2011.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 15 de junho de 2011.

Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.